



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D. T

INDICAÇÃO

-177ind-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 682 /2011

Campo Mourão, 26/04/11 Horas 9:43

Franciele
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 27/04/11


PRESIDENTE

01108511-13105 - Prefeito
01-108611-13105 - Salvador

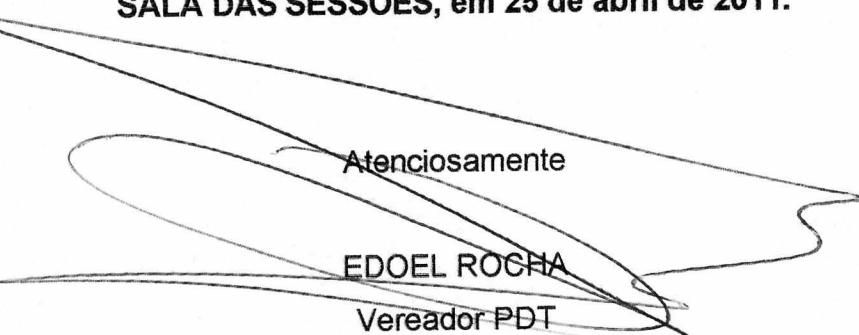
O Vereador que abaixo subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que seja realizada limpeza nas bocas de lobo e que sejam colocadas tampas maiores nas bocas de lobo que estão abertas da Rua Luiz Aurélio Gurgel no Jardim Aeroporto.

JUSTIFICATIVA:

As bocas de lobo estão obstruídas, acumulando água e lixo, o que preocupa bastante os moradores daquela localidade, pois esta situação pode contribuir com a procriação do mosquito "aedes aegypti", transmissor da dengue. E algumas destas estão sem tampa oferecendo riscos às pessoas que transitam na referida via.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 2011.


Atenciosamente

EDOEL ROCHA

Vereador PDT

ER/TSF – Enviar cópia para o Senhor Salvador Tomaz – Rua Luiz Aurélio Gurgel – nº 454 – JD Aeroporto – CERRIA LEGISLATIVA
87310-400



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de Abril de 2011.

Elias da Silva

ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa

692/11



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 27/04/2011.

- | | | | |
|---|-----------|---|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 682 /2011 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2011 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2011 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | /2011 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | /2011 | <input type="checkbox"/> Erranda à L.O.M. nº | /2011 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2011 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2011 |

AUTOR: *Folwell*

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 27/04/2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação

- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391